



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Aproveitamento de material lenhoso	14030000203/19	02/07/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A		2.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59	
2.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200, 8º andar		2.4 Bairro: Santa Lúcia	
2.4 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.360-740
2.8 Telefone(s): (31) 3516-7100		2.9 Email: licenciamento.ambiental@angloamerican.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A		3.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59	
3.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200, 8º andar		3.4 Bairro: Santa Lúcia	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.360-740
3.8 Telefone(s): (31) 3516-7100		3.9 Email: licenciamento.ambiental@angloamerican.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: 48 - Fazenda Água Limpa		4.2 Área total (ha): 38,357	
4.3 Município/Distrito: Alvorada de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: M-4674 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Serro			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 667178 Y(7): 7912514	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			38,357
Total			38,357
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação Nativa			
APP			
Reserva Legal			
Total			38,37
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril
			Outro:
5.10.3 Total			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade
Aproveitamento de material lenhoso		22.573,52	m³
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Aproveitamento de material lenhoso		22.573,52	m³
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			38,37
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Aproveitamento de material lenhoso	SIRGAS 2000	23 K	667178	7912514

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Total		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa		22.021,77	m³
Madeira de floresta nativa		551,7457	m³

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação Especial.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 02/07/2019
- Data do pedido de informações complementares: 31/10/2019
- Data de entrega das informações complementares: 08/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 08/05/2020

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para aproveitamento de material lenhoso de 22.573,52 m³ de produto florestal, na Fazenda Água Limpa.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Água Limpa localiza-se no município de Alvorada de Minas - MG e possui 38,357 hectares (ha).

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da empresa de consultoria ambiental Agroflor Engenharia e Assessoria em gestão Empresarial LTDA, CNPJ: 07.485.463/0001-30.



De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verifica-se que a propriedade em questão situa-se no bioma da mata atlântica, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Doce e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A propriedade está inserida no bioma da mata atlântica em área de entrave com o bioma cerrado, o que nos permite observar fitofisionomias dos dois biomas no local. De forma mais expressiva, os imóveis possuem fitofisionomias de floresta estacional semidecidual.

Alvorada de Minas está inserida na bacia hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Santo Antônio. O rio Santo Antônio nasce na Serra do Espinhaço, tem 280 km de extensão e é um dos principais afluentes do rio Doce.

O local encontra-se nas terras altas do estado de Minas Gerais, a Serra do Espinhaço. O relevo proveniente da dissecação fluvial apresenta cristas, escarpas e vales profundos, adaptados às direções tectônicas e estruturais.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000203/19 para aproveitamento de material lenhoso de 22.573,52 m³ de produto florestal, na Fazenda Jardim.

Devido à complexidade que envolve o processo é necessária uma contextualização sobre o histórico do material lenhoso que aqui é pretendido seu aproveitamento.

Para implantação do empreendimento, instalação de estruturas e área industrial do mineroduto, do complexo minerário Minas-Rio, foi necessária a realização de supressões de vegetação nativa amparadas pela Licença de Instalação - LI nº 48/2009 e LI nº 65/2010 (Processo COPAM nº 00472/2007/004/2009) e Autorização de de Supressão de Vegetação - ASV nº 638/2012 (Processo IBAMA nº 02001.000469/004/2006-68) e, posteriormente, pela Licença de Operação LO nº 123/2014.

Todo o produto florestal oriundo das supressões foi armazenado em pátios localizados dentro do empreendimento.

A destinação do material lenhoso, acompanhado das Guias de Controle Ambiental - GCA e notas fiscais dos produtos, foi iniciada na fase de instalação do empreendimento e ocorreu até 2017 quando houve o vencimento das licenças e consequentemente desacobertamento legal do material lenhoso, assim, o sistema CAF-SIAM foi bloqueado impedindo a continuidade da destinação da madeira.

Em novembro de 2017 a empresa foi multada no valor de R\$ 26.233.622,50, Auto de Infração nº 6458/2017, por “deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora”.

Desta forma, o presente processo foi elaborado para quantificar o volume de pilhas de madeira existentes atualmente nos pátios internos de estocagem da empresa.

Ao protocolar o processo em 02 de julho de 2019 o requerente solicitava o aproveitamento lenhoso de

27.667,97 m³. Entretanto, devido a desorganização do material lenhoso em campo o qual impedia uma aferição precisa no ato da vistoria, a empresa pediu que a análise do processo fosse suspensa aguardando assim o enleiramento do material lenhoso e uma nova medição do volume. Para a nova aferição a quantificação do volume foi realizada por cubagem das pilhas por meio de elaboração de modelos digitais de superfícies (MDS) com imagens adquiridas por sensores acoplados a uma aeronave remotamente pilotada (RPAS - Drones). Desta forma, em 08 de novembro de 2019 a empresa apresentou novo requerimento solicitando o aproveitamento de 22.573,52 m³ material lenhoso. É importante frisar que este requerimento foi apresentado posterior a vistoria devido ao fato que no ato da vistoria restavam algumas pilhas para serem organizadas. Com a remedição do material lenhoso houve uma redução volumétrica de 5.094,45 m³

Na vistoria para o pátio 3 foram aferidas as pilhas de número 10, 11, 29, 31, 36 e 37. A vistoria utilizou para aferição uma trena e tomada de medidas em diferentes pontos das pilhas, mas devido à grande proporção das pilhas e a irregularidade do material aferido e do terreno o método utilizado não se faz tão eficiente. As aferições realizadas na vistoria encontraram valores diferentes para as pilhas do que é declarado no estudo, porém, cumpre destacar, que o método utilizado pela empresa de cubagem por MDS é mais acurado. Entretanto, mesmo com metodologia diferente, as medições da vistoria encontraram valores próximos aos informados no estudo sendo satisfatório.

Constatou-se durante a vistoria que, devido ao espaço de tempo entre a supressão e os dias atuais, fração considerável do material lenhoso se decompôs. Notou-se em campo a presença de grandes toras de madeiras em estágio avançado de decomposição. Observou-se também grande quantidade de besouros do gênero "Passalus" que atacam a madeira "morta", nas toras é possível observar buracos causados pelos insetos.

Considerando que o material em decomposição se torna mais quebradiço, uma perda considerável de volume ocorreu durante o enleiramento da madeira, frações menores ficaram dispersas pelos pátios fora das pilhas devido a impossibilidade de manuseio.

Em consulta feita ao Núcleo Regional de Cadastros e Registros - NUCAR, consta no sistema CAF-SIAM que a empresa obteve no momento do Step 1 saldo de 56.316,318 m³. Do material autorizado parte já foi dada a destinação. Os requerimentos dos 3 processos (14030000201/19, 14030000202/19 e 14030000203/19) solicitam o aproveitamento total de somente 28.242,47 m³.

Dado o tempo transcorrido desde a autorização para a supressão da vegetação no licenciamento ambiental, implicando na decomposição do material lenhoso, ocorrência de incêndio, material anteriormente destinado e as diferentes metodologias para cubagem utilizadas nos diferentes processos, não foi possível apurar o destino de todo o material declarado na autorização inicial, portanto, foi solicitado em 23 de abril de 2020 através do ofício NAR Serro nº 15/2020 esclarecimentos da empresa quanto a divergência de volume de material lenhoso do que foi autorizado, do que já foi destinado e do que ainda resta a ser dada a destinação.

No dia 28 de abril de 2020 a Anglo American apresentou justificativa aos questionamentos através de nota técnica. A empresa justifica que ocorreu "doação para diversas Instituições federais, estaduais e municipais, além de empresas privadas, devidamente cadastradas no IEF". Também informa que houve "venda de parte da volumetria de lenha à empresa Nova Luz de Itabira". A Anglo American declara que utilizou parte do material internamente em "estrutura que fazem parte do empreendimento, visando a construção de dispositivos provisórios para contenção de sedimentos, estruturas de apoio e melhorias



visando a segurança operacional”. A nota técnica trás que uma fração do material foi utilizada em “atividades de pesquisa (estudos de recuperação ambiental envolvendo a técnica de nucleação) junto a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM”. Além das devidas destinações dos materiais já apresentadas, a empresa alega que mesmo adotando os procedimentos científicos adequados no inventário florestal, minimizando assim o erro amostral, as estimativas não são precisas e que com erro admissível de 10%, ao nível de probabilidade de 90%, é de se esperar uma divergência de volume.

Justificado pela empresa a utilização de material e por não ser possível apurar o destino preciso de todos o material lenhoso declarado na autorização inicial, portanto, este parecer se limitará a autorizar o escoamento do material lenhoso efetivamente existente nos pátios para sua correta destinação.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O pátio 3 possui 22.573,52 m³ de material lenhoso, sendo **22.021,77 m³ de lenha de floresta nativa e 551,7457 m³ de madeira de floresta nativa.**

Taxas

No ato de formalização do processo a empresa quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 99.862,21 referente ao aproveitamento de material lenhoso e uma taxa florestal no valor de R\$ 929.544,75 referente a 27.667,97 m³ de madeira de floresta nativa.

- Reposição florestal

Não há o que se falar em reposição florestal, dado que de acordo com o Documento de Arrecadação Estadual nº 1500273884644 de 2011 a empresa já quitou uma taxa de reposição florestal referente a 75.000 m³ de material lenhoso referente as intervenções.

4. Medidas Mitigadoras:

Motivado pelo grande volume de material lenhoso decomposto presente nos pátios e pelo incêndio florestal que atingiu o pátio 5, foi solicitada a empresa a apresentação de medidas para aproveitamento de material lenhoso decomposto e um plano de prevenção a incêndios.

Aproveitamento de material em decomposição: a empresa propõe a utilização na recuperação de áreas degradadas e em plantios compensatórios. O material de menor granulometria poderá ser utilizados na recuperação de áreas degradadas através da incorporação ao solo melhorando as propriedades físicas, químicas e biológicas; e nos plantios compensatórios aplicados no entorno das mudas a fim de reduzir o crescimento de daninhas e reduzir a evaporação da água. Já o material com maior dimensão poderá ser utilizado na recuperação de áreas degradadas através da nucleação com transposição da galharia.

Plano de prevenção e combate a incêndios nos pátios de estoque de material lenhoso: a empresa propõe como ações preventivas campanhas de educação ambiental, construção e manutenção de aceiros, já para o combate a incêndios a empresa conta com uma brigada de incêndios composta por 1 supervisor, 1 técnico de segurança do trabalho, 4 encarregados, 12 auxiliares, 4 caminhonetes 4x4, 1 veículo Auto Bomba Tanque (ABT) 4x4, 1 veículo Auto Hidro Químico (AHQ) 4x4, 2 caminhões

auto salvamento, 1 ambulância 4x4, 15 caminhões pipas, extintores de incêndio e sistema de comunicação via rádio e celulares.

5. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para aproveitamento de material lenhoso de **22.573,52 m³**, sendo 22.021,77 m³ de lenha de floresta nativa e 551,7457 m³ de madeira de floresta nativa, na propriedade Fazenda Água Limpa, de interesse Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

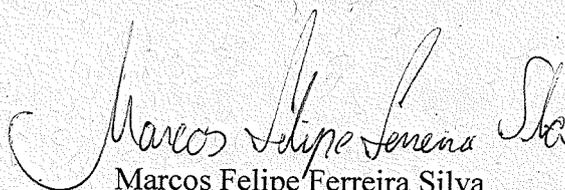
6. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 36 (trinta e seis) meses.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

23/10/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pátio 3.



Foto 02: Pátio 3.



Foto 03: Pátio 3.



Foto 04: Besouro do Gênero Passalus, decompositor de madeira.



Foto 05: Material fracionado não enleirado.



Foto 06: Material em decomposição fora das leiras.





CONTROLE PROCESSUAL Nº 466/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000203/19

Requerente: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A

CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59

Imóvel da Intervenção: Fazenda Água Limpa

Município: Alvorada de Minas

Objeto:

- 1) Aproveitamento de material lenhoso de 22.573,52 m³

Área do Imóvel Rural: 38,37 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Destinação aos produtos e subprodutos da flora

Núcleo Responsável: NAR Serro/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva Masp: 1460925-9

Projetos apresentados:

- Mensuração dos Pátios de Estocagem de Madeira do STEP 1 Pátio 3 (fls.109/127, 323/330 e 357/385)

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Decreto Nº 47.749, de 11 de Dezembro de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva o aproveitamento de material lenhoso de 22.573,52 m³ de produto florestal.

O imóvel objeto da presente análise de denominação “Fazenda Água Limpa”, localiza-se no Município Alvorada de Minas, e possui área total de 38,35 ha, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 414/417.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica em área de entrave com o Bioma Cerrado; está inserida na bacia hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio. A

Assinatura



propriedade não encontra dentro de unidade de conservação, em zona de amortecimento e em área indígena ou quilombolas.

Cumprido registrar que as fls.13/20 vieram às licenças ambientais, sendo elas: LI (Licença de Instalação) nº48/2009 e LI (Licença de Instalação) nº 65/2010 - Processo Copam nº 00472/2007/004/2009; ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) nº 638/2012 – Processo IBAMA nº 02001.000469/004/2006-68 e LO (Licença de Operação) nº 123/2014. .

As fls. 128/243 o Parecer Único nº 0921237/2014 da Licença de Operação-LO.

As fls. 245 o Auto de Infração 006458/2017- lavrado pela Supram Jequitinhonha, em desfavor da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A no valor de R\$ 26.233.622,50 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora, e as fls. 247/319 a defesa do Auto de Infração.

As fls. 109/127, 323/330 e 357/385 a Mensuração dos Pátios de Estocagem de Madeira do STEP 1 do pátio 3.

As fls. 332 o relatório de vistoria emitido pelo Analista Marcos Felipe Ferreira Silva.

As fls. 406 Ofício NAR Serro nº 15/2020 solicitando Informações Complementares, e fls.407/413 a resposta do Ofício.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

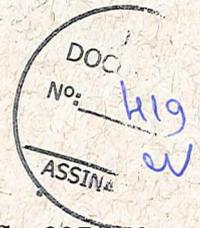
2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF¹, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, CAR, documentos pessoais, dentre outros.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo à fls. 21/87 CNPJ e Contrato Social, as fls. 88/90 a procuração, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

¹ RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020
<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_documentos_para_formaliza%C3%A7%C3%A3o_de_processos_3.pdf> Acesso em: 29/01/2020



2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo às fls.93/106 Certidão de Inteiro Teor e as fls. 337/348 Declaração de Posse, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o Art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do Requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos, às fls. 04/05 do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 27.667,97m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$1.018.455,16 (um milhão e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), não sendo, pois, necessário o recolhimento de Taxa Florestal complementar, de acordo com o Parecer Único – Anexo III fls.414/417.

Alano



2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

No caso em apreço a reposição florestal foi devidamente quitada através do DAE nº 1500273884644 de 2011, segundo o Parecer Único – Anexo III fls.414/417.

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.107 e 388/405, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

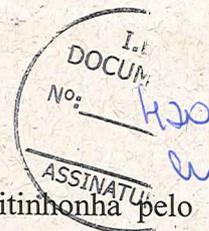
3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.414/417;

Considerando o pagamento das Taxas de Expediente, Taxa Florestal e Reposição Florestal,



MANIFESTA este Núcleo de Controle Processual- URFBio Jequitinhonha pelo **deferimento** da intervenção pretendida;

Cumpra observar que, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 12 de maio de 2020.

Carlizandra Viana
Carlizandra Viana

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

